



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO
DIVISÃO DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL
SEÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 30/2013

CONTRATO PRR/RJ/COORADMINº 001/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA/2ª
REGIÃO E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA BMC
VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA – EPP, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA
ARMADA E DESARMADA NA PROCURADORIA
REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO
(PRR2)

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da Procuradoria Regional da República - 2ª Região, sediada na Rua Uruguaiana nº 174, 19º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, representada neste ato pelo seu Secretário Regional substituto, **HEITOR ROMÉRO CAJATY**, portador da carteira de identidade nº 14162-3 do MPF e do CPF nº 090.570.937-31, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, designado pela PORTARIA PRR2 nº 72, de 06 de agosto de 2010 e no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 013, de 03/05/1996, da Exma. Sra. Procuradora-Chefe Regional da República da 2ª Região, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a sociedade empresária **BMC VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA – EPP**, estabelecida na Rua Alexandrina, 210, Rio Comprido, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ nº 13.349.640/0001-53, neste ato representada por seu sócio, Sr. **CLÁUDIO ROBERTO BALDAQUE GUIMARÃES**, portador da carteira de identidade nº 11465958-4 IFP/RJ e do CPF nº 087.366.237-76, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, adiante designado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo PRR-2ª Região nº 1.02.000.0001801/2013-95, referente ao Pregão nº 30/2013, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 8.666, de 21 de maio de 1993, da Portaria nº 121, de 01 de dezembro de 2005, de autoria do Exmo. Sr. Procurador-Chefe da PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO, da Lei Complementar nº 123/06, do Decreto Presidencial nº 6.204, de 5 de setembro de 2007 e demais legislação pertinente, têm, entre si, como justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de vigilância armada e desarmada para a Procuradoria Regional da República – 2ª Região, atendendo suas atividades institucionais nas suas serventias localizadas na Rua México, nº 158 – Centro – Rio de Janeiro, Rua Uruguaiana, nº 174 – Centro – Rio de Janeiro e Rua do Mercado, nº 50 – Centro – Rio de Janeiro.



14-15



**Procuradoria Regional
da República - 2ª Região**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação dos serviços ora contratados obedecerá ao estipulado neste **CONTRATO**, bem como, às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do Processo PRR-2ª Região nº 1.02.000.0001801/2013-95 e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, no que não o contrarie:

- a) Edital e Anexos do Pregão nº 30/2013;
- b) Proposta firmada pela **CONTRATADA** em 03 de dezembro de 2013, e dirigida à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços serão executados na forma indireta, no regime de empreitada por preço global.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** declara que sua proposta contempla todos os elementos necessários à execução dos serviços, não podendo alegar durante a execução do **CONTRATO**, a falta de algum elemento necessário à perfeita prestação do objeto lícito.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE**, além do disposto no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 30/2013), se obriga a:

- a) Designar servidores para as atividades de Fiscalização dos serviços previstos e do fornecimento executado, dirimindo dúvidas da **CONTRATADA**, cumprindo e fazendo cumprir o disposto na presente especificação técnica;
- b) Rejeitar no todo ou em parte os serviços ou materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- c) Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATANTE** exercerá o direito de acompanhamento e fiscalização dos serviços e fornecimentos, com registro de falhas e sugestões corretivas através de servidor por ela designado.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga, além de cumprir todos os encargos incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratual e demais obrigações legais e regulamentares, a executar o objeto deste **CONTRATO** em estrita observância às especificações exigidas no Edital do Pregão nº 30/2013 e Anexos, em especial o disposto no item 18 do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e, ainda, às condições apresentadas em sua proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de divergências entre o estipulado nos documentos acima descritos, prevalecerá o disposto no Termo de Referência (Anexo I).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria de Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Por inexecução total ou parcial das obrigações da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o **CONTRATO** na forma dos artigos 77 e 78,



2 de 16



**Procuradoria Regional
da República - 2ª Região**

da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** deverá iniciar o serviço em, no máximo, 10 (dez) dias corridos, a contar da data de assinatura deste **CONTRATO**.

CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, a quantia mensal de R\$ 119.097,09 (cento e dezenove mil e noventa e sete reais e nove centavos), conforme quadro abaixo:

Vigilância Armada e Desarmada				
POSTO	CARGA HORÁRIA	PREÇO MENSAL	QUANT	SUBTOTAL MENSAL
SUPERVISOR	44 h	R\$ 4.486,38	1	R\$ 4.486,38
VIGILÂNCIA DESARMADA	44 h	R\$ 3.254,75	3	R\$ 9.764,25
VIGILÂNCIA ARMADA ✓	44 h	R\$ 3.337,96	5	R\$ 16.689,80
VIGILÂNCIA ARMADA DIURNA* ✓	12x36h	R\$ 6.579,52	8	R\$ 52.636,16
VIGILÂNCIA ARMADA NOTURNA* ✓	12x36h	R\$ 7.104,10	5	R\$ 35.520,50
PREÇO MENSAL TOTAL DA PROPOSTA		R\$ 119.097,09 (cento e dezenove mil e noventa e sete reais e nove centavos)		

* 2 (dois) homens por posto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, através de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia útil, após a declaração formal (RECEBIMENTO DEFINITIVO) da aceitação dos serviços por parte da **CONTRATANTE** e mediante a apresentação da fatura/nota fiscal respectiva pela **CONTRATADA**, devidamente discriminadas, com a informação dos dados bancários.

a) Nas hipóteses alcançadas pelo art. 5º, § 3º, da Lei 8.666/93, a ordem de pagamento será emitida em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, nos moldes do art. 73 e seguintes do mesmo diploma legal.

b) Será considerada como data do pagamento a data da emissão da Ordem Bancária.

c) Nos preços ofertados pela **CONTRATADA** estão inclusos todos os custos diretos e indiretos incidentes sobre o objeto desta licitação, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer ônus adicionais.

c.1) Os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento dos itens adjudicados correrão às custas da **CONTRATADA**.

d) Deverá ser considerada como a data do vencimento da nota fiscal ou fatura o 10º (décimo) dia útil após a emissão do recebimento definitivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal do serviço



3 de 15

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



prestado, conforme preço contratado na licitação, devendo promover a entrega da Nota Fiscal no prazo previsto no subitem 12.3 do Edital do Pregão 30/2013.

a) A partir do segundo mês da prestação dos serviços, os pagamentos somente serão efetuados após a entrega de todos os documentos exigidos neste Contrato, bem como de outros que a **CONTRATANTE** entenda necessários à correta liquidação da despesa;

a.1) Todos os documentos devem corresponder ao mês anterior ao da prestação dos serviços.

b) A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao atesto da unidade gestora do **CONTRATO**, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93.

c) Caso seja necessária a retificação da fatura por culpa da **CONTRATADA**, a fluência do prazo de 10 (dez) dias úteis será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da reapresentação da fatura retificada.

d) Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na ocasião da entrega da nota fiscal, se for o caso, a **CONTRATADA** deverá comprovar a condição de optante pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), mediante a apresentação da cópia do Termo de Opção de que trata a IN da RFB (Receita Federal do Brasil) n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de serem efetuadas as referidas retenções. As pessoas jurídicas não-optantes pelo SIMPLES e aquelas que ainda não formalizaram a opção deverão discriminar os tributos/contribuições a serem retidos, conforme Instrução Normativa da RFB (Receita Federal do Brasil) n.º 1.234, de 11 de janeiro 2012, e sofrerão a retenção desses tributos por esta Procuradoria Regional da República da 2ª Região, no momento do pagamento, conforme disposto no artigo 64, da Lei n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996. A retenção incidirá sobre o valor total a ser pago, conforme Tabela de Retenção da supracitada Instrução Normativa. Os demais casos que ensejam a não retenção deverão ser devidamente comprovados no ato da entrega da nota fiscal ou fatura.

a) A inexistência do destaque de que trata o caput deste parágrafo não impede a retenção por parte da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO – Os valores a serem pagos à **CONTRATADA** não ultrapassarão o limite previsto neste **CONTRATO**, salvo na hipótese de autorização de serviço extraordinário.

PARÁGRAFO QUINTO – À **CONTRATANTE**, reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem sendo executados de acordo com as especificações apresentadas e aceitas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de



1 de 15

h



penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

a) A **CONTRATANTE** poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA** nos termos do presente ajuste.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos casos onde ocorram eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas.

$$EM = I \times N \times VP \quad e \quad I = (TX / 100) / 365$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira diário;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento ao ano);

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO OITAVO – Nas hipóteses de despesas que importarem em retenção de INSS, na forma da **Instrução Normativa RFB nº 971**, de 13 de novembro de 2009, como condição para recebimento do valor dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** a nota fiscal / fatura mensal, no prazo de, no mínimo, **20 dias úteis** antes da data limite para recolhimento da retenção do INSS, conforme determinado na citada instrução normativa, devendo ainda:

a) apresentar:

1. comprovantes de recolhimento da contribuição para o INSS e FGTS acompanhados dos originais para conferência ou devidamente autenticados, salvo no caso recolhimento *on-line*, hipótese em que será admitida cópia simples;
2. folha de pagamento nominal de todos os empregados em regime de cessão de mão de obra ou empreitada na **CONTRATANTE**, acompanhados dos originais para conferência ou devidamente autenticados;
3. cópia dos relatórios GFIP concernentes ao objeto da despesa, nos quais deverão constar a **CONTRATANTE** como Tomadora de Serviço;
4. protocolo de conectividade social correspondente ao encaminhamento digital da GFIP apresentada;



5 de 15



5. cópia da folha de ponto, nas hipóteses de cessão de mão de obra;
6. por ocasião da primeira nota fiscal ou sempre que houver contratação de pessoal, cópia da carteira de trabalho ou outro documento idôneo, de modo que comprove que a **CONTRATADA** está fazendo as anotações legalmente exigidas e que está cumprindo suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
7. cópia dos recibos de entrega dos vales-transporte, dos vales-alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na convenção coletiva de trabalho, bem como dos pagamentos de férias.
8. cópia do pagamento das verbas rescisórias, no caso de haver empregados demitidos;

b) observar que:

- I. todos documentos devem ser relativos ao mês da competência imediatamente anterior àquele a que disser respeito a nota fiscal de prestação dos serviços, compatíveis com o efetivo declarado, na forma do parágrafo 4º, artigo 31 da Lei nº 8212, de 24 de julho de 1991 e da supracitada IN RFB Nº 971/2009, e apresentados no prazo do caput do Parágrafo Oitavo, sob pena de ter que arcar a **CONTRATADA** com a multa devida pelo recolhimento de INSS em atraso, mediante desconto do valor devido pela execução do objeto;
- II. o valor da retenção será, em regra, o equivalente a 11% do valor bruto da nota fiscal / fatura;
- III. as deduções na base de cálculo da retenção do INSS deverão ter por base hipóteses expressamente consignadas na IN RFB nº 971/2009 e suas alterações, devendo a **CONTRATADA** indicar o dispositivo legal que as autorizam, sempre que instada a fazê-lo, em especial os artigos 149 a 153 da mesma instrução normativa, bem como descrever na nota-fiscal / fatura toda a descrição dos valores a serem deduzidos;
- IV. considera-se discriminação no **CONTRATO** os valores nele consignados, relativos ao material ou equipamentos, ou os previstos em planilha à parte, desde que esta seja parte integrante do contrato mediante cláusula nele expressa, consignando os valores de cada item de material ou equipamento;
- V. considera-se discriminação na nota fiscal / fatura os valores nela consignados, relativos ao material ou equipamentos, consignando os valores totais dos itens de material ou equipamento;
- VI. poderão ser deduzidas da base de cálculo da retenção as parcelas que estiverem discriminadas na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, que correspondam ao custo da alimentação in



01 de 15



natura fornecida pela **CONTRATADA**, de acordo com os programas de alimentação aprovados pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, conforme Lei nº 6.321, de 1976 e demais legislações pertinentes. Para essa hipótese, deverá a **CONTRATADA** identificar expressamente na nota fiscal/fatura que tais valores correspondem a alimentação concedida "in natura", em programa aprovado pelo MTE;

VII. apresentação de deduções em desacordo com a instrução normativa, em especial os descritos anteriormente, ensejará a desconsideração da dedução, e o recolhimento da retenção de acordo as disposições legais, em especial as descritas no item II desta alínea;

PARÁGRAFO NONO – Nas hipóteses previstas na legislação pertinente, quando da emissão da fatura ou nota fiscal de serviços, a **CONTRATADA** deverá também destacar, após a descrição dos serviços, a importância referente à retenção do Imposto sobre Serviços, a título de "ISS a ser recolhido por substituição tributária".

I. A inexistência do destaque de que trata o caput deste parágrafo não impede a retenção por parte da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DEZ – Na hipótese de extinção do **CONTRATO**, seja pela verificação do termo final ou por qualquer outro motivo, a **CONTRATADA** somente receberá as parcelas a que fizer jus após comprovada a quitação de todos encargos sociais, fiscais e dívidas trabalhistas.

PARÁGRAFO ONZE – Sempre que a **CONTRATADA** apresentar sua nota fiscal em dissonância com o disposto nesta cláusula, o respectivo documento fiscal será devolvido à **CONTRATADA** para as devidas retificações, devendo, sempre que solicitado, emitir novo documento fiscal, reiniciando-se, dessa forma, o prazo previsto nos **PARÁGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO** também desta cláusula.

PARÁGRAFO DOZE - Ocorrendo a perda do prazo de retenção e de recolhimento do INSS devido sobre o documento fiscal apresentado, em dissonância com o **PARÁGRAFO OITAVO**, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, poderá a **CONTRATANTE** proceder à glosa do valor correspondente à multa gerada.

PARÁGRAFO TREZE – Na hipótese de realização de serviços extraordinários, previamente autorizado pela **CONTRATANTE**, o valor do homem/hora deverá corresponder ao resultado do valor do salário normativo da categoria dividido por 220 (duzentos e vinte), acrescido de 50% (no sábado) e 100% (no domingo). A esse resultado serão acrescidos encargos sociais no percentual de 59%, taxa de administração e lucro, bem como os tributos incidentes previstos no **CONTRATO**.

PARÁGRAFO CATORZE – Os serviços extraordinários deverão ser faturados em separado com base nas horas efetivamente trabalhadas, apuradas mediante assinatura de ponto. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da folha de pagamento, do comprovante de recolhimento para o INSS e para o FGTS.

PARÁGRAFO QUINZE - O adicional noturno, quando devido, deverá também ser faturado





em separado.

PARÁGRAFO DEZESSEIS - Caso os serviços extraordinários sejam realizados aos sábados e domingos, os valores referentes a alimentação e transporte ficarão ao encargo da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DEZESSETE - A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** o custo com postagem de ofício decorrente de devolução de nota fiscal ou outro documento idôneo correspondente. O valor a ser descontado será o correspondente ao custo de SEDEX (com aviso de recebimento) ao CEP da **CONTRATADA**, relacionado na tabela praticada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT junto à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do contrato correrão, no presente exercício, à conta da Classe 3.0.0.00.00.00 - Despesa, Categoria Econômica 3.3.0.00.00.00 - Despesas Correntes, Grupo 3.3.3.00.00.00 - Outras Despesas Correntes, Modalidade de Aplicação 3.3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas, Elemento de Despesa 3.3.3.90.37.00 - Locação de Mão de Obra, Subelemento 3.3.3.90.37.03 - Vigilância Ostensiva; da Classificação Funcional-Programática 03.062.0581.4264.0001, sendo Função 03 - Essencial a Justiça, Subfunção 062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário, Programa de Trabalho 0581 - Defesa da Ordem Jurídica, Atividade 4264 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Federal, Subtítulo 0001 - Nacional; da Classificação Institucional 34101, sendo 34000 - Ministério Público da União e 34101 - Ministério Público Federal; constante do Orçamento Geral da União vigente, e, no próximo exercício, à conta de dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO** terá a vigência de **12 (doze) meses**, de **24/02/2014** a **23/02/2015**, sem prejuízo de sua regular publicação a que se refere o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a **60 (sessenta) meses**.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, se a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do **CONTRATO**, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo da sanção prevista acima, e de conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, o contratado total ou parcialmente inadimplente ficará sujeito às seguintes penalidades:





a) Advertência;

b) Aplicação de multas, cujo somatório não deverá exceder 10% (dez) por cento sobre o valor anual contratado, considerando a vigência mensal desse limite;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos por esta PRR/2ª Região à adjudicatária ou depositado diretamente no Banco do Brasil, caso em que deverá ser feita a comprovação de pagamento perante a Administração, ou, ainda, cobrado judicialmente e estará sujeito a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Será adotada, na aplicação da penalidade de multa, a metodologia descrita no subitem 20 do Termo de Referência (Anexo I) do Pregão nº 30/2013, sendo admissível a aplicação conjunta de multas distintas, além das demais penalidades.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos não elencados serão apreciados na devida instauração do procedimento administrativo.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação das multas ora previstas não impede que a autoridade competente rescinda o **CONTRATO** e/ou aplique outras penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO – A formalização da aplicação das penalidades descritas nas letras “b” e “c” do *caput* desta cláusula determina a necessária publicação no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Contra a aplicação das penas definidas nas letras “a” e “b” do *caput* desta cláusula, caberá recurso a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação do ato e dirigido a(o) Procurador(a)-Chefe. O recurso deverá ser entregue à Coordenadoria de Administração da **CONTRATANTE**, que terá 5 (cinco) dias úteis para instruí-lo com o relatório das próprias razões. Antes e nesse mesmo prazo, a Coordenadoria poderá reconsiderar e prover o pedido.

PARÁGRAFO OITAVO – Declarada a falta de idoneidade prevista na letra “c” do *caput* desta cláusula, poderá a licitante solicitar **reconsideração** a(o) Procurador(a)-Geral da República, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato, que seguirá o mesmo rito do parágrafo anterior, podendo ainda ser promovida a **reabilitação** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste **CONTRATO**, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, por meio de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do **CONTRATANTE** declarar rescindido o **CONTRATO**, nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas na **CLÁUSULA SÉTIMA**.



9 de 15



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONTRATO** poderá ainda ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, e em especial:

- a) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
- b) paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- c) associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do seu objeto;
- d) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste **CONTRATO**, assim como a de seus superiores;
- e) cometimento reiterado de faltas na execução do **CONTRATO**;
- f) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- g) dissolução da empresa;
- h) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste **CONTRATO**;
- i) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da **CONTRATADA**;
- j) razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;
- k) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste **CONTRATO**.

CLAUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

Este **CONTRATO** poderá ser alterado na ocorrência de qualquer dos fatos estipulados no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DEZ - CLAUSULA PROIBITIVA DO ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO 37/2009 DO CNMP

É vedado à **CONTRATADA** utilizar, na execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, empregados que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores da **CONTRATANTE**, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal.

CLAUSULA ONZE - DO ADITAMENTO



10 de 16

h. 12



A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, de acordo com o estabelecido no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As supressões citadas no parágrafo anterior poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, conforme disposto no artigo 65, § 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA DOZE – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser repactuado, por meio de TERMO ADITIVO, visando a adequação aos novos preços de mercado, de conformidade com o Decreto n.º 2.271, de 07/07/1997, com a IN 02/2008/SLTI/MPOG e atualizações, bem como das determinações da Auditoria Interna do Ministério Público da União (AUDIN-MPU), ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, em complementação e/ou substituição à mencionada norma, observados o valor dos postos e remunerações dispostas na **CLÁUSULA QUARTA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271/97.

a) O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

a.1) da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

a.2) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

b) Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

a) As planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos componentes, que deverão guardar estrita relação com os valores repassados pela **CONTRATADA** em sua planilha de custos apresentada em licitação, cuja apresentação também é obrigatória.





b) A planilha de custos e formação de preços em que se basear o pedido de repactuação deverá observar o limite máximo do Fator K apresentado na proposta da **CONTRATADA** para cada posto, sem prejuízo da adoção de valores menores após a apreciação das planilhas de formação de preços pela **CONTRATANTE**:

CATEGORIA PROFISSIONAL	VALOR MÁXIMO DO FATOR K (fazer constar aquele apresentado na proposta final da Contratada)
SUPERVISOR	2,45
VIGILANTE DESARMADO 44H	2,54
VIGILANTE ARMADO 44H	2,60
VIGILANTE ARMADO 12X36 DIURNO	2,50
VIGILANTE ARMADO 12X36 NOTURNO	2,46

PARÁGRAFO TERCEIRO – Elementos formadores de preço não contidos na planilha de custos e formação de preços apresentadas na licitação não poderão ser incluídos quando do pedido de repactuação, e valores apresentados parcialmente, somente poderão ser majorados no limite do percentual/alíquota apresentado(a).

a) Esta vedação é excepcionada quando – por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva – se tornarem obrigatórios novos benefícios.

PARÁGRAFO QUARTO – O aumento do preço dos insumos deverão ser demonstrados e justificados pela **CONTRATADA**, sendo a correção limitada à variação do índice geral de preços-disponibilidade (IGPDI), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), nos termos do item 8 do Ofício-Circular AUDIN-MPU nº 11/2007.

a) A **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO – O pedido de repactuação, além da nova planilha de custos e formação de preços, deve vir acompanhado da cópia autenticada do Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho em que se baseia, bem como daquele em que se baseou a planilha de custos e formação de preços apresentada na licitação.

a) A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

PARÁGRAFO SEXTO – Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pela **CONTRATADA** do aumento dos custos, considerando-se:

a) os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;





**Procuradoria Regional
da República - 2ª Região**

- b) a nova planilha com a variação dos custos apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo médio de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

a) Este prazo ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.

b) A **CONTRATANTE** poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.

b.1) Nesta hipótese, o período que a proposta permanecer sob a análise da **CONTRATANTE** será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

PARÁGRAFO OITAVO – As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

PARÁGRAFO NONO – Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

c.1) Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As repactuações a que a contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.



Indeferido

[Handwritten signatures and initials]



PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A sociedade empresária contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O pedido de repactuação deverá ser instruído minimamente com os seguintes documentos:

c.1) Cópia da nova convenção coletiva, devidamente homologada e registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, constando o respectivo número de registro no Ministério aludido;

c.2) Cópia do Ato Normativo que reajustar tarifas de transporte;

c.3) Comprovantes de reajuste dos insumos de mão de obra e materiais de limpeza, que poderão ser cópias de notas fiscais pagas pela **CONTRATADA**;

c.4) Cópia dos comprovantes dos demais componentes a serem repactuados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – As cópias dos documentos referidos no parágrafo anterior deverão ser referir à data da licitação ou última repactuação e à data solicitação da nova repactuação, a fim de facilitar a conferência da atualização de valores respectiva.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Após o primeiro ano de contrato, a **CONTRATADA** não fará mais jus ao componente "Aviso Prévio", em conformidade ao estabelecido pelo item 8.5.1 do Acórdão TCU nº 3006/2010 – Plenário.

CLAUSULA TREZE - DA GARANTIA CONTRATUAL

Exclusivamente e para fiel cumprimento dos termos do presente contrato, a Contratada presta neste ato garantia na modalidade seguro-garantia, de acordo com o art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, no valor R\$ 71.458,25 (setenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos), correspondente a 5% do valor global da contratação, na forma definida pela **CONTRATADA**, conforme Art. 56 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia prestada pela **CONTRATADA**, que deverá ter validade até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, somente será liberada ou restituída após a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, sendo tal garantia utilizada para o pagamento dessas verbas caso o mesmo não seja realizado até o segundo mês após o fim da vigência do contrato.

CLAUSULA QUATORZE - DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no § único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, o presente **CONTRATO** será publicado no Diário Oficial da União, na forma de Extrato.





**Procuradoria Regional
da República - 2ª Região**

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir as questões derivadas deste **CONTRATO**.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente **CONTRATO**, lavrado em duas cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2014.

CONTRATANTE

Procuradoria Regional da República - 2ª Região
HEITOR ROMÉRO CAJATY - Secretário Regional Substituto

CONTRATADA

BMC Vigilância e Segurança LTDA - EPP
CLÁUDIO ROBERTO BALDAQUE GUIMARÃES - Sócio

CIÊNCIA DOS GESTORES

Gestor Titular

LUIZ CARLOS PÉREZ CORREA

Mat.: 5272-8

Gestor Substituto

ALEX KLEBER KLEIN

Mat.: 23584-6

Alan Aquino de Souza

Matrícula 14633-1

Técnico de Apoio

Especializado Transporte/TAE1

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO DO CONTRATO

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, **AUTORIZA E APROVA O CONTRATO EM REFERÊNCIA**, em cumprimento às disposições do Artigo 106, Inciso XI, do Regimento Interno do Ministério Público Federal.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2014

NÍVIO DE FREITAS SILVA-FILHO

Procurador-Chefe Regional



RECBIDO DO CONTRATO PRR/RJ/COORDM 001/2014

Eu, Ayrton Teixeira Filho, RG 06535953-1, CPF 816.357.107-15, representando neste ato a sociedade empresária BMC VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, declaro que retirei uma das vias originais do contrato nesta data, devidamente assinadas por todas as partes.

Rio de Janeiro. 03/02/2014


AYRTON TEIXEIRA FILHO

LILIA BRANCO CARDOSO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que institui a
Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil